

GLOBALIZAÇÃO, MODERNIDADE E CIDADES: PONDERAÇÕES NECESSÁRIAS PARA UM DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL

Iumar Junior Baldo¹
Neiva Cristina de Araújo²

Todos nós estamos, a contragosto, por desígnio ou a revelia, em movimento. Estamos em movimento mesmo que fisicamente estejamos imóveis: a imobilidade não é uma opção realista num mundo em permanente mudança. E no entanto os efeitos dessa nova condição são radicalmente desiguais. Alguns de nós tornam-se plena e verdadeiramente “globais”; alguns se fixam na sua “localidade” – transe que não é nem agradável nem suportável num mundo em que os globais dão o tom e fazem as regras do jogo da vida.

(Zygmunt Bauman)

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

As mudanças da contemporaneidade afetam não apenas as relações entre indivíduos e Estado, mas também a forma de funcionamento das estruturas urbanas, ou seja, das cidades. Os reflexos da falta de tempo, da necessidade de urgência em uma era de conexão global (via internet) são elementos que geram no ser humano uma angústia e uma necessidade de estar em vários locais ao mesmo tempo e de deslocar-se rapidamente.

Estes elementos são alguns dos que compõem uma delicada equação, pois hoje as cidades, à medida que cresceram e crescem desordenadamente geram inúmeras conseqüências à população, embora algumas destas cheguem a passar despercebidas. O crescimento desordenado, rápido e pouco ou mal planejado da maioria das cidades brasileiras

Mas aqui serão discutidos os problemas da cidade numa perspectiva econômica, eis que não há como pensar em crescimento sem abordar esta questão.

¹ Graduado em Direito pela Universidade de Passo Fundo; Especialista em Direito Notarial e Registral pela Universidade de Passo Fundo/RS; Mestre em Direito pela Universidade de Santa Cruz do Sul – Unisc - área de concentração em Constitucionalismo Contemporâneo. Professor convidado dos cursos de Pós-graduação *lato sensu* e preparatórios para concursos. Advogado. E-mail: junior.baldo@yahoo.com.br.

² Especialista em Direito Público pelo IDC; Mestre em Direito pela Universidade de Santa Cruz do Sul (Unisc); Professora do curso de Direito do Centro Universitário ULBRA Ji-Paraná. Integrante do Grupo de Estudos Interações Jurídicas entre o Público e Privado, coordenado pelo Prof. Pós-Doutor Jorge Renato dos Reis. Bolsista BIPPS. Advogada. E-mail: neiva_araujo@yahoo.com.br.

Ademais, os elementos do direito, por si sós, não são suficientes para responder a estes questionamentos, daí a necessidade de buscar apoio também em outras disciplinas.

Assim, através uma leitura comparada entre sociologia e direito, será debatido o processo de urbanização que se desenvolveu na última década no Brasil, o qual não pôde garantir o direito constitucional a cidades mais justas e democráticas para todos os brasileiros, para desvendar este caminho, necessário perpassar pelos vínculos entre a democracia, o ordenamento jurídico brasileiro e o processo de urbanização contemporâneo.

MODERNIDADE, GLOBALIZAÇÃO E AS CIDADES

Falar em modernidade³ significa falar em um mundo repleto de possibilidades ao alcance de poucos, mas onde muitos têm a ilusão de tê-las. Com a queda do Muro de Berlim, no final dos anos 80, o mundo deixou de lado o socialismo e aderiu à ideia capitalista que hoje impera. Pouco depois, a chamada globalização assolou os quatro cantos do planeta, sendo, inicialmente, vendida como uma possibilidade de as pessoas terem acesso ao mundo, acesso que se dá através do consumo, que, por sua vez, não é a todos possibilitado.

O mundo moderno é visto como o mundo da perda do sentido e da liberdade. Em outras palavras, a qualidade específica da vida prático-moral, que pressupõe escolha entre caminhos da vida alternativos, ligação entre liberdade e reflexão na tradição iluminista, é vista como inexistente no mundo moderno. Dinheiro e poder são meios que se transformam em fins absolutos. No mercado capitalista ninguém escolhe fins. Esse é o meio da acumulação infinita, mesmo que não se saiba para quê. A única escolha é a dos meios para que melhor atinja um objetivo já dado. A estrutura da ação comunicativa pretende captar a presença do interesse geral no interesse particular, na medida em que vincula a teleologia típica à toda a ação com a necessidade de consenso.⁴

A globalização não é, portanto, um acontecimento accidental ou um excesso extravagante, mas uma extensão simples e lógica de um “argumento”. (...). Em

³ Aqui a palavra modernidade é utilizada no intuito de designar o atual momento vivenciado pelo mundo, não sendo, portanto, aprofundada a discussão modernidade *versus* pós modernidade.

⁴ SOUZA, Jessé. *Tem Habermas algo a dizer aos brasileiros?* Revista Brasiliense de Pós-Graduação em Ciências Sociais. Ano I, v. I, n. 1, 1997, p. 139.

suma, a globalização representa a realização acabada e a perfeição do projeto de modernidade e de seu paradigma de progresso.⁵

A alteração das estruturas, no que se refere aos Estados, no plano internacional molda uma nova postura, um novo conceito, pois dentro destas cidades e destes aspectos econômicos, também faz-se necessário discutir um elemento circundante às questões suscitadas e que na “[...] perspectiva da cidadania hoje em dia não pode dar as costas à dupla lógica desta nova era global: a globalização econômica e a globalização política ou lógica dos Direitos Humanos de uma humanidade comum”.⁶

Falar em globalização, como próprio o próprio indica, compreende uma nova estrutura mundial, em uma espécie de uma integração entre as unidades nacionais movidas principalmente pelo avanço tecnológico, pela rapidez de informação e pela interligação dos aspectos econômicos, sociais, políticos e culturais. "No coração do processo de globalização encontram-se dois conceitos que formam o corpo dessa ideologia econômica moderna, também conhecida como economia neoclássica. São os conceitos de escala e de utilidade individual".⁷

O mesmo sistema ideológico que justifica o processo de globalização, ajudando a considerá-lo o único caminho histórico, acaba, também, por impor uma certa visão da crise e a aceitação dos remédios sugeridos. Em virtude disso, todos os países, lugares e pessoas passam a se comportar, isto é, a organizar sua ação, como se tal "crise" fosse a mesma para todos e como se a receita para afastá-la devesse ser geralmente a mesma. Na verdade, porém, a única crise que os responsáveis desejam afastar é a crise financeira e não qualquer outra. Aí está, na verdade, uma causa para mais aprofundamento da crise real- econômica, social, política, moral - que caracteriza o nosso tempo.⁸

O desregramento econômico mundial, oscilando “entre crise e não-crise, desregramentos e re-regulações”, seu crescimento, cujo caráter exponencial “não cria apenas um processo puntiforme de degradação da biosfera, mas também um processo multiforme de degradação da psicosfera, ou seja, de nossas vidas mentais,

⁵ MUZIO, Gabriele. A globalização como estágio de perfeição do paradigma moderno: uma estratégia possível para sobreviver à coerência do processo. In: OLIVEIRA, F. de. PAOLI, M. C. (Org.) *Os Sentidos da Democracia*. Rio de Janeiro: Vozes, 1999, p. 139.

⁶ MARTÍN, Nuria Beloso. *Os novos desafios da cidadania*. Santa Cruz do Sul: UNISC, 2005, p. 28-29.

⁷ MUZIO, Gabriele. A globalização como estágio de perfeição do paradigma moderno: uma estratégia possível para sobreviver à coerência do processo. In: OLIVEIRA, F. de. PAOLI, M. C. (Org.) *Os Sentidos da Democracia*. Rio de Janeiro: Vozes, 1999, p. 135-136.

⁸ SANTOS, Milton. *Por uma outra globalização: do pensamento único à consciência universal*. 9. ed. Rio de Janeiro; São Paulo: Record, 2002, p. 36.

afetivas, morais”⁹, são dos principais vieses da globalização, que acabam por acarretar um maior distanciamento do microcosmo (entre os níveis sociais) e no macrocosmo global (entre países desenvolvidos e subdesenvolvidos).

O paradigma clássico das ciências sociais, baseado nas sociedades nacionais, está sendo substituído por um paradigma emergente, baseada na sociedade global. Começam a sofrer reformulação conceitos clássicos como as noções de soberania e hegemonia, associadas ao Estado-Nação como centro de poder. [...] A globalização é normalmente associada a processos econômicos, como a circulação de capitais, a ampliação dos mercados ou a integração produtiva em escala mundial. Mas descreve também fenômenos da esfera social, como a criação de instituições supranacionais, a universalização de padrões culturais e o equacionamento de questões concernentes à totalidade do planeta (meio ambiente, desarmamento nuclear, crescimento populacional, direitos humanos, etc.). Assim, o termo tem designado a crescente transnacionalização das relações econômicas, sociais, políticas e culturais que ocorrem no mundo, sobretudo nos últimos 20 anos.¹⁰

Zygmunt Bauman, ao analisar aspectos da globalização refere-se à “oposição ‘longe-perto’ tem mais uma dimensão crucial: aquela entre a certeza e a incerteza, a auto-confiança e a hesitação”. Inegável que o salto dado pelos meios de transporte marcou a história moderna e, assim sendo, a disponibilidade destes meios em massa desencadeou “o processo tipicamente moderno de erosão e solapamento das “totalidades sociais e culturais localmente arraigadas”.¹¹

O intercâmbio entre os povos parece ter sido acentuado com o advento da globalização, questões ideológicas e culturais não são as únicas que permeiam esta mudança, há também outras padronizações ocorrendo, a exemplo da comunicação em massa que ganha força (cada dia mais), da evolução tecnológica e até mesmo a educação formal sofre as influências destas novas relações.

Muito embora o termo globalização tenha ganha força no final do século XX, há doutrinadores que discutem a origem desta integração mundial, mencionando que suas origens remontam ao período das grandes navegações¹², no século XV, porém, nos últimos tempos “o ritmo como o escopo da integração global intensificaram-se bastante, acelerando os fluxos e elos entre as nações”.¹³ Nesta linha, Anthony Giddens menciona que “a modernidade é inerentemente

⁹ MORIN, Edgar.; KERN, Anne Brigitte. *Terra-pátria*. Porto Alegre: Sulina, 1995, p. 70-71.

¹⁰ VIEIRA, Liszt. *Cidadania e globalização*. Rio de Janeiro: Record: 2004, p. 72.

¹¹ BAUMAN, Zygmunt. *Globalização: as conseqüências humanas*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed. 1999, p. 20-21.

¹² Stuart Hall, Anthony Giddens, David Held e outros defendem que a própria modernidade é globalizante *per si*.

¹³ HALL, Stuart. *A questão da identidade cultural*. 2. ed. Campinas: textos Didáticos, 1998, p. 52.

globalizante”, o que considera evidente em algumas das mais básicas características das instituições modernas, incluindo em particular a sua ação de desencaixe e refletividade”. Continua:

A globalização pode assim ser definida como a intensificação das relações sociais em escala mundial, que ligam localidades distantes de tal maneira que acontecimentos locais são modelados por eventos ocorrendo a muitas milhas de distância e vice-versa.¹⁴

Mike Featherstone, por sua vez, aponta a globalização como um fenômeno relativamente atual, todavia, este posicionamento não tem relação com a ideia de tempo e com um passado recente, tal conceito deve ser interpretado como “uma série específica de relacionamentos relacionados com a *estruturação concreta do mundo como um todo*”.¹⁵

Zygmunt Bauman, define a globalização como uma “rede de dependências que adquire com rapidez um âmbito mundial”, salientando, porém, que este processo “não é acompanhado na mesma extensão pelas instituições passíveis de controle político e pelo surgimento de qualquer coisa que se assemelhe a uma cultura verdadeiramente global”.¹⁶

Julios-Capuzano, afirma que a globalização “comporta uma complexa rede de interações e influências [...] encobre uma transformação profunda que afeta todos os âmbitos vitais”¹⁷:

Não há âmbito da vida que não se veja afetado, de uma ou de outra maneira, pelo impacto dos novos processos que estão se desencadeando; do âmbito cultural ao econômico; do palco político ao militar; da esfera do trabalho à ética; do direito à ciência. A globalização é, sem dúvida, muito mais do que a simples aceleração dos processos econômicos mediante a supressão das coordenadas espaço/tempo. Entranha uma transformação mais profunda, que apenas se começa a sentir. É uma mutação que precipita sobre nós numa velocidade vertiginosa, quase sem dar-mo-nos conta de sua existência. E nada, nada escapará à sua influência.¹⁸

Anthony Giddens conceitua a globalização como sendo “a intensificação das relações sociais em escala mundial que ligam localidades distantes de tal maneira,

¹⁴ GIDDENS, Anthony. *As consequências da modernidade*. São Paulo: UNESP, 1991, p. 69.

¹⁵ FEATHERSTONE, Mike. *Cultura global: nacionalismo, globalização e emodernidade*. 3. ed. Petrópolis: Vozes, 1999, p. 28.

¹⁶ BAUMAN, Zygmunt. *Comunidade: a busca por segurança no mundo atual*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 2003, p. 89.

¹⁷ JULIOS-CAMPUZANO, Alfonso de. *Os desafios da globalização: modernidade, cidadania e direitos humanos*. Santa Cruz do Sul: EDUNISC, 2008, p. 20.

¹⁸ JULIOS-CAMPUZANO, Alfonso de. *Ibidem*, p. 20.

que acontecimentos locais são modelados por eventos ocorrendo a muitas milhas de distância e vice-versa”. Boaventura de Souza Santos faz uma distinção entre o chamado localismo globalizado e o globalismo localizado, aduzindo que o primeiro diz respeito “à globalização bem sucedida de um fenômeno local” (o que ocorre com a música ou com o *fast food* americano); o segundo, por sua vez, diz respeito às consequências do “impacto das práticas transnacionais sobre condições locais que se desestruturam ou se reestruturam para atender ao imperativos transnacionais”.¹⁹

Ao passo que as maiores e principais transformações causadas pela globalização ocorrem na esfera econômica, social, nos padrões de vida e da cultura, nas transformações do Estado e da vida política, este processo toma ares de uma socialização global, de uma sociedade mundial, onde todos os processos de interdependência transnacional são vertiginosamente acelerados.²⁰

Conforme Alfonso Julios Campuzano, relata que “a homogeneidade é somente uma das faces da globalização: a diversidade não é sua negação, mas apenas o reverso da moeda”.²¹ Segue afirmando que a globalização

[...] não é um fenômeno linear, uma força unidirecional. Entranha, também, reações aparentemente contraditórias, opostas e antagônicas: a globalização econômica convive estreitamente com manifestações de reafirmação de identidades nacionais. A oposição entre o global e o local encobre, na realidade, uma tendência de mútua implicação que se condensa na síntese dialética da *globalização*. Uma e outra entranham riscos nada desejáveis, mas uma e outra também se consolidam e se reforçam mutuamente.²²

Todos estes aspectos além de estarem interligados também colaboram para que haja um reflexo sobre a estrutura das cidades, pois a urgência de viver altera o ritmo de vida das pessoas e da cidade. A lentidão do trânsito numa cidade que não foi pensada reflete no resultado final que se almeja, reflete também em questões econômicas, pois hoje não há como pensar em algo que não tenha ligação/consequências no âmbito da economia. “A economia continua a ser central para minha análise precisamente porque reconheço seu impacto de amplo alcance

¹⁹ VIEIRA, Liszt. Cidadania e globalização. Rio de Janeiro: Record: 2004, p. 73.

²⁰ VIEIRA, Liszt. Ibidem, p. 74-75.

²¹ JULIOS-CAMPUZANO, Alfonso de. *Os desafios da globalização: modernidade, cidadania e direitos humanos*. Santa Cruz do Sul: EDUNISC, 2008, p. 33.

²² JULIOS-CAMPUZANO, Alfonso de. Ibidem, p. 32.

sobre as sociedades humanas contemporâneas, um fato que a qualifica como a mais forte e a mais poderosa de todas as chamadas ciências sociais”.²³

Para que o Direito seja visto como uma emanção da vontade discursiva dos cidadãos, ou seja, como demonstração sintética da composição entre direitos humanos e soberania do povo, faz-se necessário que os atores possam posicionar-se sobre a manifestação dessa vontade. Como o Direito, ao mesmo tempo que reúne um caráter de obrigatoriedade, também é sempre passível de revogação, a figura da igualdade das liberdades subjetivas assume uma posição crucial, pois para que o Direito se estabeleça como legítimo faz-se necessário que os membros de uma dada comunidade jurídica se entendam sobre o que é passível de obrigatoriedade jurídica.²⁴

Nesse sentido, é necessário questionar: em tempos modernos e de globalização, é possível que o Direito cumpra este papel dentro das cidades que sofrem uma direta e forte influência da economia? De que modo isso atinge as cidades brasileiras? Antes, porém, impõe-se traçar um panorama do que são as cidades brasileiras.

DA NECESSIDADE DE ANALISAR AS QUESTÕES DA CIDADE

As alterações da estrutura mundial contemporânea e o inegável impacto gerado pelos processos de globalização acarretam uma série de mutações ao campo do Direito. O conceito de cidadania, até então proposto resta alterado, o papel desempenhado pelo Estado também é revisto. Mas as transformações não param por aí, elas abrangem também o modo de funcionamento das cidades, elemento principal das considerações aqui tecidas.

Neste sentido, cabe aqui colacionar o importante ensinamento de José Maria Gómez, citado por Alfonso Julios-Campuzano, ao afirmar que

[...] os impactos transformadores da globalização alcançaram em profundidade a cidadania democrática em sua dupla natureza, como modo de legitimação e como meio de integração social como status igualitário de direitos e deveres dos membros da comunidade política frente ao poder

²³ MUZIO, Gabriele. A globalização como estágio de perfeição do paradigma moderno: uma estratégia possível para sobreviver à coerência do processo. In: OLIVEIRA, F. de. PAOLI, M. C. (Org.) *Os Sentidos da Democracia*. Rio de Janeiro: Vozes, 1999, p. 135.

²⁴ MOREIRA, Luiz. *Fundamentação do Direito em Habermas*. 2 ed. Belo Horizonte: Mandamentos, 2002, p. 165-166.

político e, simultaneamente, como identidade coletiva baseada em pertencer à comunidade nacional de origem e destino.²⁵

Ora, os reflexos destas transformações são percebidos também na migração das pessoas aos centros urbanos, na tentativa de ter facilidade de acesso às informações, de ter melhor qualidade de vida, seja em razão do emprego, seja em decorrência do maior número de opções de lazer. As facilidades são apresentadas, mas nem sempre asseguradas.

No Brasil, percebe-se uma significativa mutação no perfil de moradia dos habitantes. Dados do IBGE²⁶ demonstram a mutação que o Brasil sofreu na última metade do século XX e início do século XXI. A população migra do campo para a cidade, mas esta mudança tem várias consequências, a exemplo da falta de estrutura para receber estes migrantes, da “superlotação” desenfreada de determinadas áreas, exclusão social, além de uma falta de planejamento no crescimento das cidades.²⁷

O Brasil conta hoje com 81% de sua população vivendo no meio urbano. Trata-se de uma realidade que há anos vem reclamando um tratamento mais adequado do Poder Público, em suas diversas esferas. As intervenções pontuais que tradicionalmente têm sido levadas a efeito, sejam no campo da política habitacional, sejam no da política de saneamento, ou no terreno da política urbanística propriamente dita, mostraram-se não apenas insuficientes, mas, sobretudo, marcadas por uma visão fragmentária da problemática urbana brasileira e privatista no que tange aos serviços públicos. Enquanto persistir esse modelo de desenvolvimento, as favelas, as ocupações continuarão aumentando, independentemente de qualquer ator social ou governamental querer impedir, pois as pessoas naturalmente procuram teto, vide dados do IBGE no Censo 2000. Enquanto nas grandes cidades diminui a taxa de crescimento populacional, as favelas crescem com taxas verdadeiramente assustadoras [...].²⁸

É a primeira vez na história mundial, que a população vive predominantemente em cidades e este fenômeno é ainda mais comum nos países

²⁵ JULIOS-CAMPUZANO, Alfonso de. *Os desafios da globalização: modernidade, cidadania e direitos humanos*. Santa Cruz do Sul: EDUNISC, 2008, p. 43.

²⁶ IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Disponível em: <www.ibge.gov.br>. Acessado em: 01 ago.2011.

²⁷ “Nas décadas de 1960, 1970 e 1980, quando surgiram os grandes problemas urbanos, provocados principalmente por uma migração camponesa difícil de ser absorvida integralmente pelas cidades, desenvolveu-se em setores do governo federal o planejamento como forma de racionalizar o “caos urbano”. Vários programas foram criados em nível nacional (BNH - Banco Nacional da Habitação), e principalmente em nível local, visando capacitar os municípios, intervir na política de distribuição dos distritos industriais e racionalizar a promoção das condições gerais da produção”. In: GRAZIA, de Grazia. *Estatuto da cidade: uma longa história com vitórias e derrotas*. In: OSÓRIO, Leticia Marques (Org.) *Estatuto da Cidade e Reforma Urbana: Novas Perspectivas para as Cidades Brasileiras*. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 2002, p. 19.

²⁸ GRAZIA, Grazia de. *Ibidem*, p. 33-34.

em desenvolvimento. “A cidade é o local primordial da contradição em que o mundo se debate hoje; as cidades são a síntese do país, diz Boaventura de Souza Santos; são os que têm de melhor e de pior, de diversidade, de complexidade”.²⁹

A urbanização intensiva, um dos fenômenos mais complexos deste século, possibilitou a consolidação e a expansão da industrialização em nível internacional, gerando desenvolvimento social e cultural. Isso ocorreu mediante a formação de um imenso estoque de reserva de mão-de-obra não qualificada, mal acomodada no subemprego e nos cinturões de pobreza urbanos. Em decorrência da expansão dos mercados globais e da consolidação de blocos econômicos regionais, o mundo ficou mais rico e mais desigual [...]. E o aumento da pobreza significa aumento da pobreza urbana, já que as cidades, sobretudo nos países em desenvolvimento, vão sofrer ainda mais o impacto da globalização – as altas taxas de crescimento urbano, aumento das desigualdades sócio-econômicas, escassez de recursos públicos, principalmente na esfera local e para fins sociais, reduzida capacidade institucional e administrativa da ação estatal, crise fiscal e tributária.³⁰

O lado negativo da globalização, ou seja, a distribuição da miséria e da pobreza aos países emergentes gera um problema que tem de ser enfrentado justamente por aqueles que têm menores condições de fazer uma escolha que não seja a dos arredores da cidade, das favelas e becos que crescem de modo ainda mais desordenado, espaços estes que não têm a gama de serviços e prestações asseguradas; seja nas propagandas, que estimulam o consumo; seja em dispositivos constitucionais e legais. Tudo isso afronta de modo feroz a dignidade da pessoa humana prevista na Constituição Federal de 1988.

Milton Santos explica que o consumo é uma figura que muda de acordo com o tempo em que se vive, pois bem, hoje o padrão de consumo vendido inclui uma moradia confortável, aconchegante, um local para desfrutar da vida de modo saudável, porém um número significativo (e crescente) de pessoas não têm acesso a esta possibilidade, a elas é dada apenas a possibilidade da periferia e da falta de acesso a um rol de prestações e benesses, muitas vezes básicas, como transporte coletivo eficiente, saúde e educação. “[...]. O consumo, tornado um denominador comum para todos os indivíduos, atribui um papel central ao dinheiro nas suas

²⁹ OSÓRIO, L. M., MENEGASSI, J. A Reapropriação das Cidades no Contexto da globalização. In: OSÓRIO, Leticia Marques (Org.) Estatuto da Cidade e Reforma Urbana: Novas Perspectivas para as Cidades Brasileiras. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 2002, p. 39.

³⁰ OSÓRIO, L. M., MENEGASSI, J. A Reapropriação das Cidades no Contexto da globalização. In: OSÓRIO, Leticia Marques (Org.) Estatuto da Cidade e Reforma Urbana: Novas Perspectivas para as Cidades Brasileiras. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 2002, p. 40.

diferentes manifestações; juntos, o dinheiro e o consumo aparecem como reguladores da vida individual”.³¹

Esta realidade, que a cada dia alcança números maiores, não pode ser ignorada, pois é esta exclusão que, mais cedo ou mais tarde, interferirá no modo de vida daqueles que estão bem instalados em condomínios caros, mas que não conseguem se manter protegidos a todo tempo de todos os perigos. A violência enfrentada pelas cidades pode e deve ser vista como algo sistêmico..

Dentro desta percepção sistêmica e integrada que deve ser realizada a análise e o contraponto com questões econômicas, eis que hoje tudo está atrelado à economia e a cidade não foge desta sina. As oscilações existentes no ciclo de crescimento no Brasil reflete esta afirmação, pois muitas cidades tiveram períodos de crescimento rápido em decorrência de um elemento econômico e depois enfrentaram um ciclo de pobreza, miséria e um acúmulo no déficit social.

Esta a afirmação pode ser facilmente exemplificada com o processo de urbanização do Rio de Janeiro (RJ), de Brasília (DF) e mais recentemente de Porto Velho (RO), onde as usinas hidrelétricas levaram milhares de pessoas à capital rondoniense sem haver uma estrutura adequada para recebê-las. Hoje, já estudos questionando a violação de direitos humanos em razão das ditas hidrelétricas.

[...] O abandono da idéia de solidariedade está por trás desse entendimento da economia e conduz ao desamparo em que vivemos hoje. Jamais houve na história um período em que o medo fosse tão generalizado e alcançasse todas as áreas da nossa vida: medo do desemprego, medo da fome, medo da violência, medo do outro. Tal medo se espalha e se aprofunda a partir de uma violência difusa, mas estrutural, típica do nosso tempo, cujo entendimento é indispensável para compreender, de maneira mais adequada, questões como a dívida social e a violência funcional, hoje tão presentes no cotidiano de todos.³²

O mercado é pouco ou nada solidário e é este mercado que acaba por regular a vida das pessoas, ainda mais diante de uma crise estatal sem fim (eis que a crise atinge vários setores estruturais, mais recentemente, no Brasil, esta afirmação é corroborada pelas denúncias de corrupção e “quedas” ministeriais). Assim, das duas uma, ou se repensa o papel a ser desempenhado pelo Estado ou muda-se a postura

³¹ SANTOS, Milton. Por uma outra globalização: do pensamento único à consciência universal. 9. ed. Rio de Janeiro; São Paulo: Record, 2002 p. 56.

³² SANTOS, Milton. Por uma outra globalização: do pensamento único à consciência universal. 9. ed. Rio de Janeiro; São Paulo: Record, 2002 p. 58.

do mercado, pois a população das cidades não pode ficar relegada a um plano secundário.

E para falar em liberdade não basta dizer que o sujeito pode ou não escolher, é necessário que ele tenha efetivamente condições de saber o que é melhor e que possa, ainda, participar de processos democráticos, a fim de expor suas opiniões e angústias, coisa que hoje é pouco realizada nas cidades.

COMPREENDENDO OS REFLEXOS ECONÔMICOS SOBRE A CIDADE E A NECESSIDADE DE UMA POLÍTICA URBANA EFICIENTE

No período entre 1999 e 2009, o Brasil viveu ciclos de crescimento econômico que se percebe por um “aumento do PIB, que cresceu à uma taxa anual de 3,27%, e por um aumento da população ocupada, que cresceu à uma taxa anual de 2,29%”.³³ Além do crescimento econômico, ocorreram ainda mudanças na política econômica do país, sendo que uma das estratégias adotadas foi a expansão do mercado interno, incorporando uma parcela maior da população brasileira ao mercado.

O direito não é recomendado apenas para a reconstrução dos complexos de instituições naturais que ameaçam ruir devido à subtração da legitimação. Em virtude da modernização social, surge uma necessidade organizacional de tipo *novo*, que só pode ser satisfeita de modo construtivo. O substrato institucional de áreas de interação tradicionais, tais como a família e a escola, é reformulado através do direito, o qual torna possível a *criação* de sistemas de sistemas de ação organizados formalmente, tais como mercados, empresas e administrações. A economia capitalista, orientada pelo dinheiro, e a burocracia estatal, organizada a partir de competências, surgem no *médium* de sua institucionalização jurídica³⁴.

Dita mudança teve significância tão grande que a variável passou a ser um dos mais relevantes indicadores para o crescimento econômico do período. Outro pilar do desenvolvimento econômico está no papel dos bancos e fundos públicos na provisão de crédito e nos investimentos públicos e privados por meio de programas como o PAC – Projeto de Aceleração do Crescimento; o Minha Casa, Minha Vida, além do fomento a outros setores econômicos específicos, por exemplo, o setor automobilístico.

³³ ROLNIK, Raquel, KLINK, Jeroen, “Crescimento econômico e desenvolvimento urbano. Por que nossas cidades continuam tão precárias?” In: Novos Estudos Cebrap. SP: n. 89, março 2011, p. 89.

³⁴ HABERMAS, Jürgen. **Direito e Democracia**: entre faticidade e validade. v.I. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1997. p.154.

A maior disponibilidade de subsídio público ao crédito para a construção de habitações associada ao crescimento da economia tem provocado um dos maiores ciclos de crescimento do setor imobiliário nas cidades brasileiras. Sinais deste crescimento são vistos em diversas localidades em várias regiões do país. As dinâmicas econômicas recentes têm desafiado as cidades a absorver este crescimento, melhorando suas condições de urbanização de modo a aplacar os impactos causados pela rápida expansão da rede urbana.

É preciso estar atento que não se trata apenas de garantir a expansão da infraestrutura das cidades para absorver um crescimento futuro, é preciso também considerar que o processo de urbanização vivido pelo Brasil consolidou um modelo marcado por disparidades socioespaciais, ineficiência e grande degradação ambiental. Todos esses problemas precisam ser superados para que se possa garantir a cidade para todos referida pelo Estatuto da Cidade, marco legal que se propõe a regular o desenvolvimento urbano no Brasil.

A Constituição Federal de 1988 reservou um capítulo exclusivamente para tratar de política urbana: artigos 182 e 183. Diretrizes da política urbana são encontradas também em outros dispositivos constitucionais, como nos artigos 1º e 5º, caput. Pode-se dizer que as diretrizes constitucionais para “a política urbana estão estruturada em torno da noção de Função Social da Propriedade, da propriedade, do reconhecimento do direito de posse de milhões de moradores em situação irregular nas cidades brasileiras e da participação direta dos cidadãos nos processos decisórios sobre a política urbana”.³⁵ O direito à moradia e à cidade foram incorporados à Constituição Federal de 1988, como resultado de um intenso debate no seio da sociedade civil nos anos pré-constitucionais. Justamente por isso hoje podemos observar tantas nuances constitucionais nas bases desses direitos.

O Direito em sociedades pluralistas, como é o caso da nossa, serve de mecanismo de integração social. Segundo Antonio Elian Lawand Júnior³⁶, o pluralismo os cidadãos não goza de igual capacidade de embate, até porque, uns têm direito à propriedade urbana e outros não. No entanto, formalmente, todos têm acesso à infraestrutura urbana para compor a vida social.

³⁵ ROLNIK, Raquel, KLINK, Jeroen, “Crescimento econômico e desenvolvimento urbano. Por que nossas cidades continuam tão precárias?” In: Novos Estudos Cebrap. SP: n. 89, março 2011, p. 90.

³⁶ LAWAND JUNIOR, Antonio Elian. “Breves sintaxes entre Urbe e Democracia” in Nomos Revista do curso de Mestrado em Direito da UFC. CE: n. 30.1, janeiro/junho 2010, p. 22.

As políticas públicas³⁷ constituem-se como norma jurídica adequada para compor conflitos sociais de grande complexidade por sua característica integrativa. Especificamente as políticas públicas urbanas têm como foco principal a promoção de medidas a fim de construir um espaço social que viabilize a realização de valores eminentemente sociais. A realização integrativa da norma tenta ser efetivada através da busca pela implementação dos direitos sociais, dispostos no nosso texto constitucional, especificadamente nos artigos 6º e 7º. Ademais, também há de se ponderar acerca dos direitos humanos contidos na terceira dimensão, o que engloba o direito ao desenvolvimento, ao patrimônio comum da humanidade, à paz, à comunicação e ao meio ambiente.³⁸

A Constituição Federal de 1988 assegura à população brasileira o direito a uma política pública urbana que contemple, de modo satisfatório, as necessidades humanas e é esta mesma população que tem o direito e o dever de construir diretamente essas políticas públicas, daí a possibilidade/necessidade de participação popular, o que ocorre até mesmo no Estatuto da Cidade, ao prever que a elaboração dos Planos Diretores nas cidades brasileiras deve passar pelo crivo da população, há, portanto, menção expressa à necessidade de participação popular na tomada de decisões acerca dos rumos que serão seguidos pela população.

Falar em direito à cidade significa falar em uma possibilidade de concretização da cidadania, em fomento e materialização da democracia. Necessário, todavia, ponderar que de um ou outro modo, o espaço urbano é público, eis que os valores atrelados a este espaço estão adstritos à função social do próprio Estado e da propriedade (esta prevista tanto na Constituição Federal de 1988 e no Código Civil de 2002).³⁹ Porém, há uma tendência mundial de a construção do espaço público ser realizado pela iniciativa privada. Logo, tem-se uma série de problemas que decorrem desta escolha, a exemplo da criação de micro regionalidades fechadas, ou

³⁷ A definição trazida em documento do Ministério da Saúde associa o conceito de políticas públicas à ideia de planejamento, projeção e direcionamento: As políticas públicas configuram decisões de caráter geral que apontam rumos e linhas estratégicas de atuação governamental, reduzindo os efeitos da descontinuidade administrativa e potencializando os recursos disponíveis ao tornarem políticas públicas, expressas e acessíveis à população e aos formadores de opinião as intenções do governo no planejamento de programas, projetos e atividades. Apud SCHMIDT, João Pedro. *Para entender as políticas públicas: aspectos conceituais e metodológicos*. In: REAIS, Jorge Renato dos; LEAL, Rogério Gesta (Org.). *Direitos sociais e políticas públicas: desafios contemporâneos*. Santa Cruz do Sul: Edunisc, 2008, p. 2312.

³⁸ BONAVIDES, Paulo. *Curso de Direito Constitucional*. 16. ed. São Paulo: Malheiros, 2005.

³⁹ LAWAND JUNIOR, Antonio Elian. "Breves sintaxes entre Urbe e Democracia" in Nomos Revista do curso de Mestrado em Direito da UFC. CE: n. 30.1, janeiro/junho 2010, p. 13-45.

seja, são criadas cidades dentro de cidades. Possível mencionar, ainda, a interrupção dos influxos infra-estruturais da cidade, com restrição do espaço dialético e democrático necessário ao sadio desenvolvimento das cidades.

Direitos subjetivos não estão referidos, de acordo com seu conceito, a indivíduos atomizados e alienados, que se entesam possessivamente uns contra os outros. Como elementos da ordem jurídica, eles pressupõem a colaboração de sujeitos, que se reconhecem reciprocamente em seus direitos e deveres, reciprocamente referidos uns aos outros, como membros livres e iguais do direito. Tal reconhecimento recíproco é constitutivo para uma ordem jurídica, da qual é possível extrair direitos subjetivos reclamáveis judicialmente. Neste sentido, os direitos subjetivos são co-originais com o direito objetivo; pois este resulta dos direitos que os sujeitos se atribuem reciprocamente.⁴⁰

A visível redução de possibilidades de diálogo nas cidades brasileiras interfere nas maneiras de as pessoas estarem reunidas nos espaços urbanos, algo muito identificado com a velocidade dos fluxos de pessoas e de informação que marcam os dias atuais, daí o porquê das ponderações anteriormente realizadas acerca da globalização, que vai influenciar não apenas estes fatores, mas muitos outros, consoante já mencionado. Segundo Jesús Martín-Barbero:

[...] as contradições da urbanização são bem visíveis: enquanto esta permeia a vida camponesa, nossas cidades sofrem de uma desurbanização que indica o fato de que cada vez mais gente - que perdeu os referenciais culturais e se sente insegura, desconfiada - usa menos a cidade, restringe os espaços em que se move, os territórios em que se reconhece, tendendo a desconhecer todo o resto.⁴¹

A distância no relacionamento entre as pessoas é nada mais, nada menos do que o resultado da interação delas com o espaço físico usufruído coletivamente. Da interação entre a cidade e seus espaços sofrem um processo de retroalimentação e geram o aprofundamento da segregação social construída na lógica de apropriação privada do espaço público, gerando, assim, um círculo vicioso.

Ante a estes elementos, necessário ponderar acerca dos limites e das possibilidades de construção do espaço urbano brasileiro, tudo isso considerando os desafios de garantir uma infraestrutura urbana adequada e sadia a todos, respeitando os valores sociais, éticos e democráticos elencados na Constituição

⁴⁰ HABERMAS, Jürgen. **Direito e Democracia**: entre faticidade e validade. v.I. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1997, p. 121.

⁴¹ BARBERO, Jesús Martín. Projetos de modernidade na América Latina in América Latina Hoje. Conceitos e Interpretações. Domingues, José Maurício e Maneiro, María (organizadores). RJ: Civilização Brasileira, 2006, p. 39.

Federal de 1988. Indispensável, ainda, repensar o mercado imobiliário a fim de que ele respeite os limites a ele impostos, bem como necessário implementar de fato a figura da função social da propriedade, satisfazendo o critério finalidade das normas jurídicas que regulam a matéria.

O foco da questão consiste na garantia da construção do papel do espaço público enquanto espaço que viabilize a realização do valor público, atitude necessária para que seja alcançado um patamar de dignidade humana (princípio constitucional que merece grande destaque e importância na Constituição Federal de 1988) para todos os habitantes das cidades brasileiras.

A verdade é que a reflexão gera muito mais perguntas do que respostas. Pois embora a Constituição Federal de 1988 mencione que o espaço público urbano deve existir para possibilitar a realização dos valores humanos constitucionais aos brasileiros. Porém, ainda não se sabe ao certo como alcançar este objetivo.

Na mesma linha, sabe-se que na última década a política pública urbana brasileira, apesar dos crescentes investimentos econômicos em financiamento de moradias e em expansão da rede urbana, é guiada por critérios de mercado e não por critérios sociais, assim, não apenas restam desprestigiados os valores sociais de referência constitucional esperados para a urbanidade, mas também é aumentada a dúvida da população acerca dos rumos que serão prioridades ao Estado: a coletividade ou o mercado? Assim, cabe, também uma outra pergunta: que caminhos seguir para que os valores sociais sejam revitalizados no seio da sociedade e das instituições públicas?

As disparidades sociais e espaciais das cidades, aliadas ao ineficiente aparato urbano construído e à forte degradação ambiental precisam servir de inspiração para à busca de uma solução adequada à resolução destes problemas. A interrupção dos fluxos de infra-estrutura das cidades e a consequente restrição ao espaço dialético e democrático também deve ser repensada. Porém, necessário pensar em um modo desenvolvimento dialético das cidades. A questão é: como este modelo pode ser construído?

Ao passo que o Brasil é norteado por uma série de princípios constitucionais, cabendo aqui destacar a dignidade da pessoa humana e aqueles que norteiam a administração pública (previstos no artigo 37 da Constituição Federal de 1988), notadamente o da legalidade, cabe repensar o modelo de políticas públicas

adotadas para a criação e proliferação de uma forma de cidadania efetivamente social.

A Constituição Federal de 1988 estabelece, ainda, o municipalismo como princípio norteador das relações entre os entes federados, estimulando a criação de fontes permanentes e estáveis de financiamento aos municípios, bem como uma hierarquização de competências de gestão. A partir daí, cabe pensar: como esse processo ocorreu e ocorre na esfera das políticas públicas urbanas? Quais as fontes de financiamento à agenda política urbana municipal?

Ao passo que o espaço urbano é degradado em razão das práticas econômicas de formação da urbanidade brasileira adotadas; que é gerado um decréscimo da qualidade alcançada a toda a população e um significativo aumento do seu preço/custo. Necessário saber quais os instrumentos e mecanismos que podem ser utilizados pelo Brasil a fim de superar esse paradoxo?

Os questionamentos realizados servem para pensar e compreender os problemas que cercam as cidades, mas o caminho a ser seguido ainda é uma incógnita. A ação comunicativa de Jürgen Habermas parece um bom caminho, mas para isso os envolvidos têm de compreender a importância da sua opinião e a força que ela tem, do contrário as cidades correm perigo.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Repensar os rumos da cidade, por óbvio, é uma questão complexa, que perpassa por diversos elementos, consoante visto. As cidades foram eleitas como o “lugar para se morar” do século XXI, pois nela que se concentram as possibilidades prometidas pela globalização, como cultura, educação, melhores condições de vida, melhores trabalhos.

Na prática, porém, nem sempre é isso que se observa, eis que a cidade também é capaz de excluir e criar bolsões de pobreza e miséria, sem o mínimo acesso às promessas da modernidade e da globalização, sem a possibilidade de dar vez e voz a estes milhares de brasileiros que simplesmente migraram para um lugar em busca de melhores condições de vida.

As cidades, em especial aquelas que se concentram em países que estão em processo de desenvolvimento, como é o caso do Brasil cresceram muito e ainda

crecerão muito mais nos próximos anos, não é à toa que o país desponta como a aposta do mercado no setor imobiliário, a questão é: o mercado abafará a voz da população ou esta buscará expor suas necessidades?

Mais do que uma análise sistêmica dos fatos aqui apresentados é necessário o despertar dos envolvidos, a fim de que eles possam exercer o agir comunicativo em busca da efetivação dos direitos fundamentais, em busca de uma concretização da democracia, em busca de uma cidade mais humana e mais democrática.

REFERÊNCIAS

AVRITZER, Leonardo e Costa, Sérgio. Teoria crítica, democracia e esfera pública: concepções e usos na América Latina. *América Latina Hoje. Conceitos e Interpretações*. Domingues, José Maurício e Maneiro, María (organizadores). RJ: Civilização Brasileira, 2006.

BARBERO, Jesús Martín. Projetos de modernidade na América Latina in *América Latina Hoje. Conceitos e Interpretações*. Domingues, José Maurício e Maneiro, María (organizadores). RJ: Civilização Brasileira, 2006.

BAUMAN, Zygmunt. *Globalização: as conseqüências humanas*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed. , 1999

_____. *Comunidade: a busca por segurança no mundo atual*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 2003

BONAVIDES, Paulo. *Curso de Direito Constitucional*. 16. ed. SP: Malheiros, 2005

FEATHERSTONE, Mike. *Cultura global: nacionalismo, globalização e emodernidade*. 3. ed. Petrópolis: Vozes, 1999.

GRAZIA, de Grazia. Estatuto da cidade: uma longa história com vitórias e derrotas. In: OSÓRIO, Letícia Marques (Org.) *Estatuto da Cidade e Reforma Urbana: Novas Perspectivas para as Cidades Brasileiras*. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 2002

GIDDENS, Anthony. *As conseqüências da modernidade*. São Paulo: UNESP, 1991
HALL, Stuart. *A questão da identidade cultural*. 2. ed. Campinas: textos Didáticos, 1998.

HABERMAS, Jürgen. *Direito e Democracia: entre facticidade e validade*. Trad. Flávio Beno Siebeneichler. UGF. Tempo Brasileiro. RJ. 1979.

_____. *Direito e Democracia: entre facticidade e validade*. v.I. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1997.

JULIOS-CAMPUZANO, Alfonso de. *Os desafios da globalização: modernidade,*

cidadania e direitos humanos. Santa Cruz do Sul: EDUNISC, 2008.

LAWAND JUNIOR, Antonio Elian. "Breves sintaxes entre Urbe e Democracia" in *Nomos Revista do curso de Mestrado em Direito da UFC*. CE: n. 30.1, janeiro/junho 2010, p. 13-45.

MARTÍN, Nuria Belloso. *Os novos desafios da cidadania*. Santa Cruz do Sul: UNISC, 2005.

MOREIRA, Luiz. *Fundamentação do Direito em Habermas*. 2 ed. Belo Horizonte: Mandamentos, 2002.

MORIN, Edgar.; KERN, Anne Brigitte. *Terra-pátria*. Porto Alegre: Sulina, 1995.

MUZIO, Gabriele. A globalização como estágio de perfeição do paradigma moderno: uma estratégia possível para sobreviver à coerência do processo. In: OLIVEIRA, F. de. PAOLI, M. C. (Org.) *Os Sentidos da Democracia*. Rio de Janeiro: Vozes, 1999.

OSÓRIO, L. M., MENEGASSI, J. A Reapropriação das Cidades no Contexto da globalização. In: OSÓRIO, Leticia Marques (Org.) *Estatuto da Cidade e Reforma Urbana: Novas Perspectivas para as Cidades Brasileiras*. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 2002.

ROLNIK, Raquel, KLINK, Jeroen, "Crescimento econômico e desenvolvimento urbano. Por que nossas cidades continuam tão precárias?" In: *Novos Estudos Cebrap*. SP: n. 89, março 2011, p. 89-109.

SANTOS, Milton. *Por uma outra globalização: do pensamento único à consciência universal*. 9. ed. Rio de Janeiro; São Paulo: Record, 2002.

SCHMIDT, João Pedro. Para entender as políticas públicas: aspectos conceituais e metodológicos. In: REAIS, Jorge Renato dos; LEAL, Rogério Gesta (Org.). *Direitos sociais e políticas públicas: desafios contemporâneos*. Santa Cruz do Sul: Edunisc, 2008.

SOUZA, Jessé. *Tem Habermas algo a dizer aos brasileiros?* Revista Brasiliense de Pós-Graduação em Ciências Sociais. Ano I, v. I, n. 1, 1997, p. 139.

VIEIRA, Liszt. *Os argonautas da cidadania: a sociedade civil na globalização*. Rio de Janeiro: Record, 2001,

_____. *Cidadania e globalização*. Rio de Janeiro: Record: 2004.